

## LEI Nº 1215/2005

Autoriza a doação de área de terras para a empresa **Pereira Chaves Construtora Ltda,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Na conformidade da Lei Municipal nº 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a empresa denominada Pereira Chaves Construtora Ltda, estabelecida nesta cidade à Rua Pelotas nº 30, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.877.511/0001-96, e Inscrição Estadual nº 28.292.848-0, uma área de terras medindo 5.026,76m² (cinco mil e vinte e seis metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), parte da matrícula nº 19.349 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, frente para a Rua Manoel Alves Nogueira no Parque Industrial, com o seguinte roteiro: Tem início no M1 cravado na divisa com a S.G. construções, segue daí com o rumo de 00°09`SW numa distância de 101,06 metros até chegar no M2 cravado na Rua Manoel Alves Nogueira, daí deflete a direita e confrontando com a referida Rua, com rumo de 84°43`SW e com a distância de 50,00 metros até o M3, daí deflete a direita e segue com o rumo de 00º09'NE numa distância de 101,17 metros até chegar no M4, confrontando ai com a área remanescente da Prefeitura Municipal daí defletindo a direita e confrontando com Nelson Donadel com o rumo de 84°43`NE e com a distância de 33.76 metros até o M5, daí segue com o rumo de 89°55`NE e com a distância de 14,42 metros até encontrar o M1, ponto inicial e final deste caminhamento. Confrontações: Ao Leste: com área de terras da empresa S.G. Construções; A Oeste: com área remanescente da Prefeitura Municipal; Ao Norte: com área de terras de Nelson Donadel; Ao Sul: Rua Manoel Alves Nogueira.

- § 1º. O donatário obriga-se a dar início a construção da edificação medindo 100,00m² (cem metros quadrados) mencionada no Projeto apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias e concluí-la em 01 (um) ano, contado da data de publicação da presente lei, que servirá como escritório e almoxarifado, destinando o restante da área para depósito de brita e areia, fábrica e depósito de tubos, tanques para emulsão asfáltica e área para circulação de caminhões.
- § 2°. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à empresa donatária após a comprovação através de vistoria do Município, do término da obra descrita no § 1°, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do § único do artigo 4° da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.



- § 3°. A área de terras doada de conformidade com a presente Lei, ficará indisponível durante o período de 10 (dez) anos, contados da data de sua doação através de escritura pública.
- § 4°. Nos exatos termos do § 4° do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.
- § 5°. A empresa donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, 45 (quarenta e cinco) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.
- § 6°. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem o pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.
- Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de pavimentação asfáltica, fábrica de tubos e execução de drenagem.
- Art. 3º. Os encargos e condições estabelecidos na presente lei, deverão ser literalmente transcritos na escritura pública de doação.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.
- **Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2005.

ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 028/05 Autor: Poder Executivo

Publicado no Jornal
Livrio MS

Edição Nº 31 0 7